



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO 0765/23

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA AS SALAS DE AULA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **NATY FLEX COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede à Rua Ernesto Augusto Cleto, nº431, Bairro Vila Caminho do Mar, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº08.412.947/0001-11, representada por sua representante legal, sra. Maria Bernadete da Silva, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 21.298.313-1, inscrita no CPF/MF 124.474.908-79, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

### 1.0- DO OBJETO

1.1- Aquisição de 782 (setecentos e oitenta e duas) carteiras universitárias azuis, sendo 68 (sessenta e oito) para canhotos, para compor as salas de aula do Centro Universitário FMABC, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.2- Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta de preços e os documentos de habilitação.
- III – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV – Termo de ciência e notificação.

### 2.0- DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1- A aquisição das carteiras universitárias azuis irá compor as seguintes salas de aula do prédio de aulas central:

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



NÚMERO DA SALA	PRÉDIO	ANDAR	QUANTIDADE DE CARTEIRAS POR SALA
0	central	térreo	40
1	central	térreo	36
2	central	térreo	25
3	central	térreo	36
4	central	térreo	36
5	central	térreo	30
6	central	térreo	30
7	central	térreo	30
9	central	térreo	25
10	central	térreo	25
11	central	térreo	25
14	central	1º. andar	40
16	central	1º. andar	36
17	central	1º. andar	54
18	central	1º. andar	54
21	central	1º. andar	40
22	central	1º. andar	36
24	central	2º. andar	44
26	central	2º. andar	90
Biotério	central	campus	50

2.2- O local de entrega das carteiras, nas condições estabelecidas no termo de referência, será na Av. Lauro Gomes, nº 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André / SP – CEP: 09060-650, prédio de aulas central e a entrega poderá ser realizada em lotes ou de única vez desde que sejam entregues no período de férias escolares, até 31/01/24, com exceção dos feriados.

### 3.0- VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deverá ser pelo período de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Compras da FUABC, desde que:

3.2- - Seja apresentado justificativa e motivo por escrito;

3.3- - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

3.4- - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.5- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro



#### **4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 4.1- A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 4.2- No ato da contratação, a proponente vencedora, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 4.3- A prestação do serviço terá início em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pela unidade solicitante.

#### **5.0- DO PRAZO ENTREGA**

- 5.1- Prazo de entrega deverá ser informado à secretaria acadêmica e inspetoria de alunos no período das férias escolares, até 31/01/24, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2- Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a Contratada solicitar prorrogação para entrega e instalação do equipamento, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- 5.3- Se a Contratada não cumprir o prazo para iniciação dos serviços, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os materiais adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste instrumento, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

#### **6.0- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, contados à partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.3- A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 6.4- A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.5- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



6.6- Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado.

6.7- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.8- Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do material nas dependências da Contratante pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.9- O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

6.10- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativa pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.11- O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.12- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- Deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2- Entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos bens a serem fornecidos.

7.3- Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.

7.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias os objetos entregues com avarias ou defeitos.

7.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens contratados.

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Diretor Administrativo e Financeiro





**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



- 7.6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos bens contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 7.8- Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- 7.9- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

#### **8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à Contratada.
- 8.2- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento da entrega dos bens.
- 8.3- Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens contratados.
- 8.5- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7- Emitir o aceite dos objetos contratados após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo.
- 8.8- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada aos locais em que devam ser entregues os bens contratados, disponibilizando meios de identificação (crachá).
- 8.9- A Contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a entrega dos bens e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a Contratada descumpra o Contrato.
- 8.10- Será nomeado um ou mais colaboradores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
- 8.11- Elegerá como responsável pela fiscalização e acompanhamento o **Sr. Deivison Teixeira da Silva**, o qual poderá ser contactado em horário comercial através dos canais abaixo descritos:

E-mail: [deivison.silva@fmabc.br](mailto:deivison.silva@fmabc.br)

Telefone: (11) 4993-5447

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



8.12- Os bens rejeitados, deverão ser trocados pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

#### **9.0- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

9.1- Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, para realizar visitas à Contratante, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela Contratante, tratar de não conformidades dos bens adquiridos.

#### **10.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1- A fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens será por meio da área requisitante, observando que:

10.2- O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4- A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos bens, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.

10.5- A fiscalização pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

10.6- O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação do contrato.

10.7- A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.

10.8- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

#### **11.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

11.1- A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:

Dr. Luis Ricardo Strabelli



- 11.2- O pagamento será feito no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos materiais recebidos, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.
- 11.3- A nota fiscal referente a entrega dos bens, deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- 11.4- É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.
- 11.5- Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
- 11.6- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 11.7- Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- 11.8- A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 11.9- A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: [compras@fmabc.br](mailto:compras@fmabc.br), na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.
- 11.10- O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada dos materiais entregues;
  - b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
  - c) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- 11.11- Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

#### **12.0- VALOR**

- 12.1- Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 315.849,80 (trezentos e quinze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário por carteira de R\$ 403,90 (quatrocentos e três reais e noventa centavos).

#### **13.0- DAS COMUNICAÇÕES**

- 13.1- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **14.0- DAS PENALIDADES**

- 14.1- A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

14.3- Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.4- No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **15.0- DA RESCISÃO**

15.1- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

15.2- As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo administrativo ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Dr. Luis Ricardo Strabelli



15.3- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da Contratada e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

15.4- São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo regulamentar e licitatório público;
- k) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo regulamentar e/ou licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- l) ter fraudado procedimento administrativo regulamentar e/ou licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- m) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- n) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública e demais entes licitantes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- o) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



p) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

15.5- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, de acordo com o artigo 44, do Regulamento de Compras da FUABC.

#### **16.0- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

16.1- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **17.0- DAS VEDAÇÕES**

17.1- É vedado à Contratada:

17.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **18.0- A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

18.1- Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida no Regulamento de Compras em seu artigo 44 do Capítulo II.

#### **19.0- DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

19.2- Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

19.3- A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

19.4- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

19.5- A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade

Dr. Luis Ricardo Strabelli

Pro-Reitor Administrativo e Financeiro

Centro Universitário FMABC (a 1)





com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

19.6- Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

**20.0- DO FORO**

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

20.2- E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 28 de dezembro de 2023.

SE DE ACORDO

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice-Reitor do Centro Universitário FMABC  
Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC

Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
NATY FLEX COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EIRELI

Representante Legal

  
Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 390.950.978-77

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 075.702.117-20



**ANEXO XIII – CONTRATO DE FORNECIMENTO - PROCESSO Nº 0765/2023**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais) significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer Lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;







**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 28 de dezembro de 2023.

SE DE ACORDO

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice Reitor do Centro Universitário FMABC  
Fundação do ABC- Centro Universitário FMABC

Representante Legal

\_\_\_\_\_  
NATY FLEX COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EIRELI

Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADO: NATY FLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0765/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA AS SALAS DE AULA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de dezembro de 2023.







**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

*SE DE ACORDO*  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice Reitor do Centro Universitário FMABC

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

*SE DE ACORDO*  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice Reitor do Centro Universitário FMABC

**Pela contratada:**

Nome: Sra. Maria Bernadete da Silva

Cargo: Sócia Administradora

CPF nº 124.474.908-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

*SE DE ACORDO*  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fons  
Vice Reitor do Centro Universitário FMABC

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC



①

②

③